



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 29959293/2023-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.003913/2023-01

Assunto: **DECISÃO DE DEFESA PRÉVIA ADMINISTRATIVA**

Trata-se de Defesa Administrativa apresentada pelo imigrante AGUSTIN ANDRES LASSALLE, em virtude da imposição de multa concernente ao Auto de Infração nº 1347_00128_2023, por meio do qual se determina que o autuado proceda com a sua devida regularização migratória ou deixe, voluntariamente, o território nacional, no prazo de sessenta dias, sob pena de deportação.

O presente imigrante alega o desconhecimento sobre a aplicação de multa em virtude de permanência, em território nacional, por período superior ao prazo de estada legal no país. Afirma, ainda, que já morou no Brasil duas vezes e é detentor de CPF e Carteira de Trabalho.

Nesse âmbito, argumenta-se sobre a **impossibilidade de desconstituição** do Auto de Infração, uma vez que o Princípio da Publicidade, disciplinado pela Constituição Federal de 1988, dispõe que “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” e “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral (...)”, vide artigo 5º, incisos XIV e XXXIII, respectivamente.

Portanto, após a publicação da lei, em território nacional, o princípio constitucional supramencionado permite o estabelecimento da presunção de conhecimento público sobre o ato devidamente publicado. Assim, tendo em vista o exposto, refuta-se o argumento sobre o desconhecimento da legislação vigente no país, posto que esta se encontra publicada corretamente e o imigrante, estando em território nacional, possui o dever de tomar conhecimento das legislações passíveis de aplicação ao seu caso.

Por todo o exposto, determina-se a **manutenção** da referida multa com o valor ora aplicado, o qual foi quantificado de acordo com a condição econômica do infrator, em consonância com o artigo 16, inciso I da Instrução Normativa N° 198-DG/PF.

Publique-se esta **Decisão** no sítio eletrônico da Polícia Federal, cientificando a autuada e sua procuradora de seu teor, ficando aberto o **prazo recursal** em face desta Decisão à instância imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, conforme disposto no artigo 209, § 8º, do Decreto nº 9.199/2017.

Cumpra-se.

Mindszenty Junior Pedroza **Garozi**
Agente de Polícia Federal – mat. 22.267
NUMIG/DELEX/PF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **MINDSZENTY JUNIOR PEDROZA GAROZI**, **Agente de Polícia Federal**, em 13/07/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=29959293&crc=CD54A0FB)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=29959293&crc=CD54A0FB](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=29959293&crc=CD54A0FB).

Código verificador: **29959293** e Código CRC: **CD54A0FB**.

Referência: Processo nº 08506.003913/2023-01

SEI nº 29959293